

Nota Técnica nº 036/2002/SRD/SRE/ANEEL

Brasília, 19 de novembro de 2002.

Assunto: Determinação das tarifas de energia elétrica de concessionária ou permissionária de distribuição. Regulamentação do disposto na Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO – SRD
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
1 - A NOVA TARIFA DE USO	5
2 - A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA.....	8
2.1 - Determinação da Tarifa de Energia Elétrica.....	8
2.2 - Realinhamento Tarifário.....	9
2.3 - Caso Exemplo.....	10
3 - REAJUSTE TARIFÁRIO	13
3.1 - Reajuste da Tarifa de Uso.....	15
3.2 - Reajuste da Tarifa de Energia	16
4 - REGULAMENTAÇÃO.....	17
5 - RECOMENDAÇÕES	18

INTRODUÇÃO

Com a publicação da Medida Provisória nº 64, de 26 de agosto de 2002 e da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, os consumidores do Grupo "A" deverão ter os atuais contratos de fornecimento por contratos de uso, conexão e compra de energia. Conseqüentemente, as tarifas de fornecimento deverão ser segregadas em tarifas de uso e compra de energia. Este relatório visa abordar os procedimentos a serem adotados, para a regulamentação do disposto na referida resolução para os consumidores de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Os consumidores do Grupo "B", por não terem que celebrar contratos de uso, conexão e compra de energia deverão ter suas tarifas de fornecimentos segregadas na fatura de energia elétrica explicitando os componentes relativos ao uso e a compra de energia, conforme definido no art. 4º da Resolução CNPE nº 12.

Para tanto, as tarifas de uso devem ser modificadas de forma que também contemplem as seguintes parcelas:

- custos de transporte;
- perdas comerciais de energia elétrica; e
- encargos setoriais do segmento de consumo.

As tarifas de energia, por sua vez, serão determinadas pela composição de duas parcelas:

- Parcela I, com peso de 75%, 50%, 25% e 0% em 2003, 2004, 2005 e 2006, respectivamente: tarifa de energia calculada com base na tarifa de fornecimento da estrutura tarifária atual, descontados os correspondentes custos de conexão e de uso do sistema de transmissão ou de distribuição; e
- Parcela II, com peso de 25%, 50%, 75% e 100% em 2003, 2004, 2005 e 2006, respectivamente: tarifa de energia calculada com base no custo da energia disponível para venda, acrescido do custo de comercialização, e, onde couber, de encargos setoriais e tributos.

Resumidamente, pela referida Resolução, os consumidores do Grupo "A" que puderem optar por outro fornecedor de energia elétrica, poderão fazê-lo negociando seus contratos de compra de energia, e desta forma não ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro para as distribuidoras, uma vez que as tarifas de uso incorporam os custos de transporte, perdas, encargos setoriais e tributos. Cabe ressaltar, que a Resolução CNPE nº 12 determina que o realinhamento tarifário seja efetuado até 2006, ou seja, com algumas exceções, todos os consumidores irão pagar o mesmo valor pelo MWh fornecido, aspecto relevante para incentivar os consumidores potencialmente livres a fazerem a opção por outros fornecedores.

1 - A NOVA TARIFA DE USO

Os consumidores que fazem a opção por outro fornecedor deixam de recolher alguns encargos, associados ao consumo que são de sua responsabilidade, tais como CCC, encargos dos serviços de sistema, encargo de capacidade emergencial dentre outros.

Diante disto, a Resolução do CNPE estabeleceu que estes encargos fossem cobrados nas tarifas de uso. Além disso, foi incluído nestas tarifas todo o montante de perdas de energia elétrica, que no caso da TUSD só incorporava perdas técnicas. Tal procedimento visa imputar de forma idêntica aos consumidores livres e cativos, os custos, encargos e impostos das atividades de distribuição e transmissão de energia elétrica.

É notório saber que os componentes que formam as tarifas de uso devem estar associados à expansão, operação e manutenção dos sistemas de distribuição e transmissão, ou seja, estão vinculados ao crescimento da potência demandada nestes sistemas, fato que leva as tarifas de uso serem aplicadas à demanda de potência, para que a expansão destes sistemas seja feita de forma otimizada.

Quando se incluem outros custos no cálculo das tarifas de uso, e se estes custos são função da energia consumida, a tarifa resultante não induz a expansão do sistema de forma ótima, podendo provocar incentivos perversos para migrações entre níveis de tensão.

Sendo assim, as novas tarifas de uso deverão ser binômias, ou seja, deverão ter um valor associado à demanda e outro associado à energia. Os valores associados à demanda deverão incorporar os componentes relacionados com a expansão, operação e manutenção dos sistemas de distribuição e transmissão, conforme tabela abaixo.

Distribuição	TUST
Uso dos sistemas de distribuição (Distribuição)	Receita Permitida das Transmissoras
Conexão	ONS
RGR	
Perdas Técnicas	
ONS	

Tabela 1 - Componentes das tarifas de uso que devem ser cobradas sobre a demanda.

Os demais encargos previstos deverão compor os valores associados ao consumo de energia (R\$/MWh), quais sejam:

- Encargo de Capacidade Emergencial;
- Encargo de Energia Emergencial;
- CCC;
- Encargos dos Serviços de Sistema;
- Transporte de Itaipu;
- Perdas Comerciais de Energia Elétrica.

Optou-se por contemplar o transporte de Itaipu na tarifa de uso, pois, caso contrário, a escolha pelo consumidor de outro fornecedor provocaria aumento da tarifa dos consumidores remanescentes, o que desrespeita o § 5º, do art. 15, da Lei nº 9.074/95.

A TFSEE e o imposto PIS/PASEP e COFINS deverão ser calculados proporcionalmente aos componentes da nova TUSD, ou seja, serão faturados tanto em função da demanda de potência, como do consumo de energia.

Portanto, o encargo de uso para um consumidor do grupo "A", seria o seguinte:

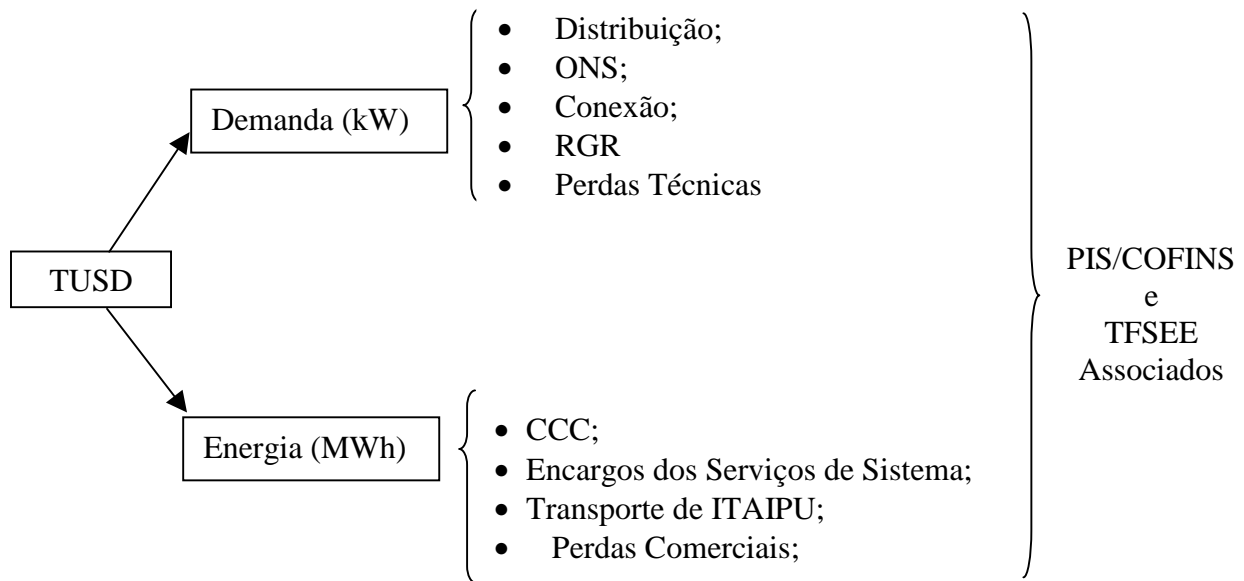


Figura 1 – Modelo de faturamento do novo encargo de uso de distribuição.

O Encargo de Capacidade Emergencial e o Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial deverão ser faturados por meio de adicional às TUSD a ser calculado em função do consumo individual verificado e deverá ser individualizado e identificado na fatura de uso do consumidor, sob os títulos de Encargo de Capacidade Emergencial e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial.

2 - A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

A determinação da tarifa de energia elétrica a partir da tarifa de fornecimento além de imprescindível, pois os contratos de fornecimento serão substituídos por contratos equivalentes de conexão e uso dos sistemas de distribuição e transmissão e de compra de energia elétrica, é fundamental para que os consumidores potencialmente livres possam avaliar com transparência o benefício econômico de optar por outro fornecedor de energia, confrontando a tarifa de energia elétrica com os preços de geradores ou comercializadores.

O cálculo da tarifa de energia elétrica está dividido em dois tópicos

- Determinação da Tarifa de Energia Elétrica; e
- Realinhamento Tarifário.

2.1 - Determinação da Tarifa de Energia Elétrica

A tarifa de energia – TE será inicialmente calculada da seguinte forma:

$$TE = TF - TUSD - TUST$$

Equação 1

Onde:

TF – Tarifa de Fornecimento Vigente;

TUSD – tarifas de uso dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

TUST – tarifas de uso das instalações de transmissão aplicáveis às unidades consumidoras.

Ou seja, a tarifa de energia poderá incidir sobre o consumo de energia e demanda de potência. Esta tarifa será composta pelas seguintes parcelas:

- energia comprada para revenda¹;
- tarifa de repasse de potência proveniente de ITAIPU Binacional²;

¹ Deverão ser descontadas as perdas de energia elétrica proporcionais à energia comprada para revenda.

² Deverão ser descontadas as perdas de energia elétrica proporcionais à energia proveniente de ITAIPU.

- compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- uso da rede básica vinculado aos contratos iniciais;
- custo de comercialização; e
- PIS/PASEP & COFINS relativos às parcelas anteriores.

A diferença entre o valor que a distribuidora paga relativo à rede básica, e o que ela vai recolher a partir da TUST, será classificada como uso da rede básica vinculado aos contratos iniciais. Esta despesa irá compor a tarifa de energia e desaparecerá com o fim dos contratos iniciais em 2006.

Deverão ser inseridas na tarifa de energia, quando regulamentados, as parcelas referentes à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Cabe ressaltar, que todos os componentes acima terão, a princípio, sua estrutura proveniente da diferença entre a tarifa de fornecimento e a tarifa de uso.

2.2 - Realinhamento Tarifário

Conforme a Resolução do CNPE, até o ano 2006, quando do reajuste ou revisão tarifária das distribuidoras, as Tarifas de Energia Elétrica serão estabelecidas, a partir da composição das seguintes parcelas:

I - Parcela I, com peso de 75%, 50%, 25% e 0% em 2003, 2004, 2005 e 2006, respectivamente, determinada segundo o estabelecido na subseção 2.1;

II - Parcela II, com peso de 25%, 50%, 75% e 100% em 2003, 2004, 2005 e 2006, respectivamente, determinado pela relação do somatório das parcelas dos componentes da TE em Data Reajuste em Processamento e o consumo de energia total faturado.

No ano de 2003, para os consumidores que substituírem seus contratos de fornecimento por contratos de uso, conexão e compra de energia antes de revisão tarifária ou reajuste anual tarifário, a ANEEL publicará as tarifas de energia elétrica calculadas conforme subseção 2.1

2.3 - Caso Exemplo

Seja uma empresa com apenas dois consumidores (A e B) de consumo mensal de energia equivalente a 1 MWh cada. Desprezando os encargos e tributos, esta empresa pratica apenas tarifas fornecimento e de uso (inclui distribuição e transmissão), discriminadas por consumidor, conforme o quadro abaixo:

	Tarifas de Fornecimento (R\$/MWh)	Tarifa de Uso (R\$/MWh)
Consumidor A	80	20
Consumidor B	160	60

Tabela 2 – Caso exemplo – Tarifas de Fornecimento e Uso

Para este exemplo supõe-se que esta empresa tenha a data de reajuste tarifário no dia 1º julho, que o IGPM é 10% e a variação do custo da energia é 20% se mantendo constantes até 2007.

Inicialmente, conforme a Equação 1, a TE é calculada pela diferença entre a Tarifa de Fornecimento e a Tarifa de Uso, resultando nos valores abaixo:

	Tarifas de Energia (R\$/MWh)
Consumidor A	60
Consumidor B	100

Tabela 3 – Caso exemplo – Tarifas de Energia

Supõe-se que o custo da energia, desprezando os encargos e tributos, para a empresa é de 80,00 R\$/MWh e que até 2007 a empresa não fará revisões tarifárias somente reajustes.

Quando do primeiro reajuste, em 1º de julho de 2003, a Parcela 1 tratada na subseção 2.2 será a própria Tarifa de Energia reajustada. Como a forma de reajuste das TE será abordada na próxima seção, o reajuste das TE do caso exemplo será efetivado mediante aplicação do índice de variação do custo da energia (20%), conforme a seguir:

	TE em DRA (R\$/MWh)	TE em DRP (R\$/MWh)
Consumidor A	60	72
Consumidor B	100	120

Tabela 4 – Caso exemplo – Determinação da Parcela 1

Logo a parcela 1 para o ano de 2003 equivale aos valores da TE em DRP. A parcela 2 é dada pela seguinte equação:

$$Parcela_2 = \frac{\sum \text{componentes da TE em DRP} \left[\frac{R\$}{MWh} \right]}{\text{energia total}} \quad \text{Equação 2}$$

Como no caso exemplo só existe o componente energia comprada, a parcela 2 é determinada como se segue.

$$Parcela_2 = \frac{(2 \times 80) \times 1,20 [R\$]}{2 [MWh]} = 96 [R\$ / MWh]$$

Logo, para o ano de 2003, cujos fatores de ponderação são 75% e 25% para as parcelas 1 e 2 respectivamente, a tarifa de energia elétrica resultará da equação abaixo:

$$TE = Parcela1 \times 0,75 + Parcela2 \times 0,25 \quad \text{Equação 3}$$

Tem-se os seguintes valores das TE para os consumidores A e B após o reajuste tarifário de 2003.

	0,75 x Parcela1	0,25 x Parcela 2	= TE
Consumidor A	0,75 x 72	0,25 x 96	78
Consumidor B	0,75 x 120	0,25 x 96	114

Tabela 5 – Caso exemplo – Tarifa de Energia em 2003

As novas “Tarifas de Fornecimento” são obtidas a partir da soma das novas tarifas de uso e as novas tarifas de energia conforme Tabela 6 (considerou-se que as tarifas de uso foram reajustadas somente pela variação do IGPM):

	Tarifa de Fornecimento	Tarifa de Uso	Tarifa de Energia Elétrica
Consumidor A	100	22	78
Consumidor B	180	66	114

Tabela 6 – Caso exemplo – Tarifas de Fornecimento em 2003

Para 2004, 2005 e 2006 repete-se o procedimento utilizado no ano 2003 para a determinação das parcelas 1 e 2, alterando os percentuais para composição da tarifa de energia. Utilizando os dados do caso exemplo, foram obtidos os valores abaixo:

Tarifa de Uso					
TUSO DRA	2003	2004	2005	2006	2007
20,00	22,00	24,20	26,62	29,28	32,21
60,00	66,00	72,60	79,86	87,85	96,63
IGPM		10%			
Tarifa de Energia Elétrica					
PARCELA 1					
TE DRA	2003	2004	2005	2006	2007
60	72,00	93,60	125,28	162,00	-
100	120,00	136,80	151,20	169,78	-
PARCELA 2					
Mix em DRA	2003	2004	2005	2006	2007
80,00	96,00	115,20	138,24	165,89	199,07
Variação do Custo		20%			
Proporções					
	2003	2004	2005	2006	2007
Parcela 1	75%	50%	25%	0%	-
Parcela 2	25%	50%	75%	100%	-
Tarifas de Energia Resultante					
	2003	2004	2005	2006	2007
Consumidor A	78,00	104,40	135,00	165,89	199,07
Consumidor B	114,00	126,00	141,48	165,89	199,07
Tarifa de Fornecimento					
TF DRA	2003	2004	2005	2006	2007
80,00	100,00	128,60	161,62	195,17	231,28
160,00	180,00	198,60	221,34	253,73	295,70

Tabela 7 – Caso exemplo – Tarifas de Fornecimento em 2003

A partir do ano 2007, as Tarifas de Energia serão estabelecidas por reajuste ou revisão tarifária periódica, tendo como estrutura, as tarifas publicadas no ano 2006.

3 - REAJUSTE TARIFÁRIO

O Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, com redação dada pelo Decreto nº 4.413, de 7 de outubro de 2002, estabelece que a substituição dos contratos de fornecimento dos consumidores do grupo "A" se dará gradualmente a partir de julho de 2003.

Portanto, as distribuidoras cujo reajuste ou revisão tarifária seja antes de 1º de julho de 2003, terão suas tarifas de fornecimento segregadas em uso e energia, quando do reajuste ou revisão incorporando o "realinhamento tarifário" conforme subseção 2.2.

As distribuidoras cujas datas de reajuste ou revisão são após 1º de julho, terão, até esta data, suas tarifas segregadas em uso e energia conforme subseção 2.1, sendo o "realinhamento tarifário", para essas distribuidoras, será incorporado quando do reajuste ou revisão tarifária.

O reajuste das tarifas de energia e de uso deverá ser efetuado de forma separada por cada componente formador destas tarifas, isto é, o reajuste deverá refletir a variação ocorrida para cada componente das tarifas de uso e de energia separadamente, entre as Datas de Reajuste Anterior (DRA) e em processamento (DRP).

Tal procedimento se justifica, pois a aplicação de um índice de reajuste em cada componente das tarifas de energia e uso separadas, ao invés da aplicação de um percentual único nas tarifas finais de energia e uso, é fundamental para a manutenção de uma estrutura tarifária correta, o que é necessário para que as tarifas reflitam, da forma mais aderente possível, os custos de atendimento específicos do serviço de distribuição e valor referente a aquisição de energia.

Como exemplo, seja uma empresa com apenas dois consumidores (A e B) de consumo mensal de energia equivalente a 1 MWh cada. Desprezando os encargos e tributos, esta empresa pratica apenas tarifas de uso e energia, discriminadas por consumidor conforme o quadro abaixo:

	Tarifa de Uso (R\$/MWh)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
Consumidor A	20	80
Consumidor B	60	80

Tabela 8 – Caso exemplo – Tarifas de uso e energia em DRA.

Supondo que o IGP-M teve uma variação de 10 % e o mix de compra de geração variou 20% entre DRA e DRP, a forma atual de reajuste geraria o seguinte índice de reajuste tarifário – IRT:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0 = (20 + 60 + 80 + 80) - (80 + 80) = 80$$

$$VPB_1 = VPB_0 \times IGPM = 80 \times 1,10 = 88$$

$$VPA_1 = 192$$

$$RA_1 = VPB_1 + VPA_1 = 88 + 192 = 280$$

$$IRT = \frac{RA_1}{RA_0} = \frac{280}{240} = 1,17$$

Logo, o consumidor teria as seguintes tarifas:

	Tarifa de Uso (R\$/MWh)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
Consumidor A	23,3	93,3
Consumidor B	70,0	93,3

Tabela 9 – Caso exemplo – Tarifas de uso e energia em DRP utilizando o IRT único.

Para a mesma empresa, se fosse utilizado ao invés de um índice único como reajuste, a aplicação de índices específicos para cada tarifa, ou seja, neste caso, 1,10 e 1,20 para as tarifas de uso e energia respectivamente, teria-se o seguinte resultado:

	Tarifa de Uso (R\$/MWh)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
Consumidor A	22	96
Consumidor B	66	96

Tabela 10 – Caso exemplo – Tarifas de uso e energia em DRP utilizando o IRT por tarifa.

Portanto, como se pode observar a aplicação de um índice de reajuste tarifário único leva a tarifa de uso a incorporar parte do reajuste da tarifa de energia, prejudicando o consumidor que adquire energia com produtor independente ou comercializador.

O consumidor B tem um acréscimo de despesa devido à aplicação do IRT único, enquanto que o consumidor A tem um decréscimo de despesa, quando comparados com a aplicação de um índice por tarifa. Cabe ressaltar que a receita da concessionária se mantém inalterada qualquer que seja o método

de reajuste, não ocasionando desequilíbrio econômico financeiro. No entanto, a manutenção de uma fórmula de reajuste a partir de um índice único contribui para a distorção da estrutura tarifária.

A ANEEL submeteu na Audiência Pública nº 013/2002, um modelo de reajuste da tarifa de uso a partir da variação dos seus componentes formadores. Tal procedimento foi bem recebido pelos agentes e pode ser incorporado na política tarifária proposta pela Resolução do CNPE.

O reajuste deverá ser feito em duas etapas:

- Reajuste da Tarifa de Uso;
- Reajuste da Tarifa de Energia.

3.1 - Reajuste da Tarifa de Uso

O reajuste da tarifa de uso deverá refletir a variação ocorrida para cada componente da TUSD, entre as Datas de Reajuste Anterior (DRA) e em processamento (DRP), a partir da aplicação de um índice para cada componente da nova tarifa de uso listados abaixo:

- Distribuição;
- RGR;
- ONS;
- CONEXÃO;
- CCC;
- Encargo dos Serviços de Sistema;
- Transporte de Itaipu;
- Perdas Técnicas e Comerciais de Energia Elétrica;
- PIS / PASEP & COFINS_{Tuso}; e
- TFSEE_{Tuso}.

Cabe ressaltar que o componente DISTRIBUIÇÃO terá seu reajuste determinado pelo índice IGPM $\pm X$, onde X é um valor a ser definido pela ANEEL.

A Tarifa de Uso Reajustada resultará do somatório dos produtos dos índices específicos sobre cada componente da tarifa de uso listada acima.

Pode-se obter maior detalhamento da metodologia de reajuste na Nota Técnica nº 021/2002/SRD/SRE/ANEEL, disponível no "site" da ANEEL no seguinte endereço:

- www.aneel.gov.br, item Audiências Públicas - AP 013/2002

3.2 - Reajuste da Tarifa de Energia

O reajuste das tarifas de energia, também será calculado mediante a aplicação, sobre cada componente da TE em DRA, do Índice de Reajuste Tarifário específico do respectivo componente (IRTComponente), assim definido:

$$IRT_{Componente} = \frac{Despesa_1}{Despesa_0}$$

Onde:

Despesa₁ = montante de despesa associado a cada componente da TE em DRP; e

Despesa₀ = montante de despesa associado a cada componente TE em DRA.

O reajuste deverá refletir a variação ocorrida para cada componente da tarifa da TE listados abaixo, entre as datas de reajuste anterior (DRA) e em processamento (DRP):

- energia comprada para revenda;
- tarifa de repasse de potência proveniente de ITAIPU Binacional;
- compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- uso da rede básica vinculado aos contratos iniciais;
- custo de comercialização; e
- PIS/PASEP & COFINS relativos às parcelas anteriores.

A Conta de Compensação de Variação de Valores da Parcela "A" - CVA, criada pela Portaria Interministerial nº 025, de 24 de janeiro de 2002, deverá ser aplicada para fins de reajuste da tarifa de energia, para os seguintes componentes :

- tarifa de repasse de potência proveniente de ITAIPU Binacional;
- compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos;
- uso da rede básica vinculado aos contratos iniciais.

4 - REGULAMENTAÇÃO

Além da minuta de resolução que regulamenta o disposto na Resolução do CNPE no que se refere à nova tarifa de uso de distribuição, bem como a tarifa de energia elétrica, podem ser identificadas, numa avaliação preliminar, algumas modificações na regulamentação vigente, quais sejam:

- Resolução ANEEL nº 281/99 – Estabelece as Condições Gerais de Contratação do Acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Resolução ANEEL nº 456/2000 - Estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores;
- Resolução ANEEL nº 594/2001 – Estabelece a metodologia de cálculo das tarifas de uso dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- Minuta de Resolução da AP013/2002 – Estabelece a metodologia para o reajuste das tarifas de uso dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

5 - RECOMENDAÇÕES

Os índices referentes à Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE de que trata o art. 4º da Lei nº 10.438, de 2002, deverão ser aplicados às tarifas de energia elétrica, bem como às tarifas de uso de distribuição e transmissão, respeitados os prazos estabelecidos na Resolução ANEEL nº 484, de 29 de agosto de 2002.

Isto se deve ao fato da Lei nº 10.438 estabelecer que a RTE deverá incidir sobre as Tarifas de Fornecimento - TF. Portanto, como a TF está sendo segregada em TE e Tuso, a RTE deverá incidir sobre as mesmas. Nota-se que a opção de um consumidor por outro fornecedor faria que somente os consumidores remanescentes pagassem a RTE sobre as tarifas de energia, ampliando, nestes casos, os prazos para o pagamento da mesma.

Portanto, deverá ser elaborada regulamentação específica que possibilite a cobrança da RTE dos consumidores livres.

As concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição deverão informar, na fatura de energia elétrica dos consumidores do Grupo B, conforme estabelecido na Resolução do CNPE, a parcela correspondente à energia elétrica das tarifas de fornecimento, bem como a parcela correspondente ao uso dos sistemas de distribuição e transmissão.

Devido às modificações nas tarifas de uso de distribuição, os consumidores livres com contratos de uso de distribuição vigentes, terão suas tarifas de uso alteradas quando do reajuste ou revisão tarifária de concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição.

A ANEEL deverá continuar publicando as tarifas de fornecimento de energia elétrica, para cada concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição, referentes aos consumidores do Grupo "A" que não tenham substituídos seus contratos de fornecimento, conforme o disposto no Decreto nº 4.413, de 7 de outubro de 2002 e aos consumidores do Grupo "B".

Cabe ressaltar que na determinação das tarifas de energia elétrica para as diversas modalidades tarifárias dos consumidores do Grupo A, e para identificação na tarifa de fornecimento da parcela referente à energia elétrica dos consumidores do Grupo B, as tarifas de uso serão calculadas de forma que reflitam as diversas modalidades de tarifas de fornecimento vigentes.